

**RÉGULAMENTO DO COMITÉ
DE
ÉTICA**



renováveis

ÍNDICE

TÍTULO PRELIMINAR.....	2
Artigo 1.-Objecto e Finalidade.....	2
Artigo 2.- Interpretação	2
Artigo 3.- Hierarquia e Supletividade	2
Artigo 4.- Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 5.- Alteração.....	2
Artigo 6.- Difusão	3
TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DO COMITÉ DE	
ÉTICA	3
Artigo 7.- Princípios de Actuação	3
Artigo 8.- Natureza e Competências.....	3
Artigo 9.- Composição e Designação.....	4
Artigo 10.- O Presidente do Comité de Ética.....	4
Artigo 11.- O Secretário do Comité de Ética.....	5
TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DO COMITÉ DE ÉTICA.....	5
Artigo 12.- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho	5
Artigo 13.- Reuniões do Comité de Ética	6

TÍTULO PRELIMINAR

Artigo 1.- Objecto e Finalidade

O objecto do presente Regulamento é regular de forma básica o funcionamento e actuação do Comité de Ética do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante, “EDP Renováveis” ou a “Sociedade”), assim como estabelecer as normas de conduta dos seus membros, com a finalidade de atingir a maior transparência e eficácia nas funções que lhes são próprias.

Artigo 2.- Interpretação

Este Regulamento será interpretado de acordo com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, atendendo, fundamentalmente, ao seu espírito e finalidade. Corresponde ao Comité de Ética e, se assim for o caso, ao Conselho de Administração, a faculdade de resolver as dúvidas interpretativas que possam surgir na sua aplicação.

Artigo 3.- Hierarquia e Supletividade

1. No caso de discrepância entre o presente Regulamento, as normas legais e estatutárias e o Regulamento do Conselho, prevalecerão os últimos sobre o primeiro.
2. O Regulamento do Conselho será aplicado a todas as questões não reguladas no presente Regulamento, sempre e quando as suas disposições não resultem contrárias à natureza do Comité de Ética.

Artigo 4.- Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável ao Comité de Ética, assim como aos membros que a componham. As pessoas abrangidas pela aplicação do presente Regulamento estarão obrigadas a conhecê-lo, cumpri-lo e fazer com que se cumpra.

Artigo 5.- Alteração

1. O presente Regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho de Administração por proposta do seu Presidente, de um terço dos membros do Conselho de Administração ou do próprio Comité de Ética.
2. As propostas de alteração deverão ser acompanhadas por um relatório que as justifique.
3. A proposta de alteração e o relatório deverão ser anexados à convocatória da reunião do Conselho de Administração que deva deliberar sobre ela, em cuja Ordem do Dia deverá ser expressamente indicada.
4. Para ser válida, qualquer alteração ao Regulamento exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos Administradores que assistam à reunião, presentes ou representados.

Artigo 6.- Difusão

O presente Regulamento e as suas possíveis alterações receberão a publicidade que lhes corresponda de acordo com as normas aplicáveis.

TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DO COMITÉ DE ÉTICA

Artigo 7.- Princípios de Actuação

O Comité de Ética desempenhará as suas funções de acordo com os interesses da Sociedade.

Artigo 8.- Natureza e Competências

1. O Comité de Ética é um órgão permanente cujo objectivo é de assegurar o cumprimento do Código de Ética dentro da Sociedade, processar toda a informação recebida neste âmbito e estabelecer, se necessário, acções correctivas.
2. O Comité de Ética não terá funções executivas.
3. As principais funções do Comité de Ética consistem em receber, registar, processar e informar o Conselho de Administração sobre toda a informação enviada pelos trabalhadores através do Canal de Ética, conduta no trabalho, direitos humanos e igualdade de oportunidades, integridade, relações com clientes e fornecedores com o meio ambiente e os desenvolvimento sustentável. Estas funções abrangem o seguinte:
 - a. Propor instrumentos, políticas e objectivos corporativos em matéria de Ética.
 - b. Acompanhamento da aplicação do Código de Ética, estabelecer as pautas da sua regulação e supervisionar a sua correta aplicação por parte da empresa e das suas filiais
 - c. Analisar os relatórios sobre violações do Código de Ética, decidir sobre a sua relevância e admissibilidade.
 - d. Decidir se é necessária uma investigação mais profunda para determinar as implicações e pessoas envolvidas. O Comité de Ética pode, para este efeito, contar com os auditores internos ou contratar auditores externos ou outros recursos que sirvam de apoio à investigação.
 - e. Nomear o Provedor de ética.
 - f. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos Sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 9.- Composição e Designação

1. O Comité de Ética será composto por três (3) membros, que serão os Presidentes da Comissão de Auditoria, Controlo e Operações entre Partes Relacionadas e da Comissão de Nomeações e Remunerações e o Compliance Officer.
2. Os membros do Comité manterão este cargo enquanto sejam Presidentes das respectivas Comissões ou Compliance Officer.
3. O Conselho poderá, em qualquer momento, ordenar a destituição dos membros do Comité de Ética.

Artigo 10.- O Presidente do Comité de Ética

1. O Presidente do Comité de Ética terá necessariamente a condição de Administrador Independente.
2. Sem prejuízo das competências que lhe sejam legal ou estatutariamente atribuídas, o Presidente do Comité de Ética terá as seguintes competências:
 - a. Convocar e presidir às reuniões do Comité de Ética decidindo a Agenda das reuniões e dirigindo as discussões e deliberações.
 - b. Exercer a representação do Comité de Ética em relação aos restantes órgãos sociais e outras instâncias da Sociedade.

Artigo 11.- O Secretário do Comité de Ética

1. O Secretário do Comité de Ética será o mesmo que o do Conselho de Administração e, na sua ausência, o seu Vice-secretário. Na ausência de ambos, o Secretário será designado pelo Comité de Ética para cada reunião.
2. O Secretário poderá não ter necessariamente a condição de Administrador.
3. As funções do Secretário serão, além das atribuídas pelos Estatutos Sociais e pela Lei, as seguintes:
 - a. Ajudar o Presidente no desempenho das suas funções.
 - b. Zelar pelo bom funcionamento do Comité de Ética, ocupando-se de assessorar e informar a mesma e os seus membros.
 - c. Facilitar ao Secretário do Conselho, quando este não seja também Secretário do Comité de Ética, a informação e documentação relativa ao Comité de Ética.
 - d. Documentar as sessões do Comité de Ética nas correspondentes atas.

- e. Cumprir, em qualquer caso, a legalidade formal e material das atuações do Comité de Ética, procurando que as mesmas estejam de acordo com os Estatutos e com o presente Regulamento.

TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DO COMITÉ DE ÉTICA

Artigo 12.- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho

As disposições do Regulamento do Conselho relativas ao seu funcionamento e, em particular, as relativas à convocatória e desenvolvimento das suas reuniões, à representação dos seus membros, às sessões celebradas com carácter universal, à adopção de acordos por escrito e sem sessão e à aprovação das actas das reuniões serão aplicáveis ao Comité da Ética sempre e quando não resultem contrárias ao presente Regulamento nem incompatíveis com a natureza do Comité de Ética.

Artigo 13.- Reuniões do Comité de Ética

1. O Comité de Ética reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que o seu Presidente considere oportuno. O Comité de Ética ficará validamente constituído quando assistam à mesma, presentes ou representados, a metade mais um dos seus membros. Por outro lado, os acordos do Comité de Ética serão adotados com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo o voto do Presidente de qualidade no caso de existir um empate.
2. O Comité de Ética informará o Conselho de Administração sobre os acordos que adote e deverá realizá-lo na primeira reunião do Conselho que se celebre depois de cada reunião do Comité.